

LEI Nº. 1011

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PMEF – Programa Municipal de Educação Fiscal, que tem por objetivo institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único – As ações a serem desenvolvidas dentro do programa de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por meio de decreto e em consonância com as normas editadas pelo Ministério da Fazenda e da Educação, através da portaria interministerial n.º 413 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A implementação do PMEF – Programa Municipal de Educação Fiscal é de responsabilidade do GEFM – Grupo de Educação Fiscal Municipal.

Art. 3º - O GEFM – Grupo de Educação Fiscal Municipal é composto por representantes, em caráter efetivo e permanente, de cada uma das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Compete a Secretaria de Finanças institucionalizar e coordenar o GEFM – Grupo de Educação Fiscal Municipal.

Art. 4º - A disciplina Educação Fiscal será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais, visando a melhor aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração